ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
15 de Maio de 1974 *

No processo 186/73,

Norddeutsches Vieh- und Fleischkontor GmbH

contra

Einfuhr- und Vorratsstelle für Schlachtvieh, Fleisch und Fleischerzeugnisse

Objecto:

Pedido apresentado ao Tribunal, nos termos do artigo 177.° do Tratado CEE, pelo waltungsgericht Frankfurt, destinado a obter uma decisão a título prejudicial sobre a interpretação do artigo 15.°, n.° 5, a), do Regulamento (CEE) n.° 1373/70 da Comissão, de 10 de Julho de 1970, que fixa modalidades comuns de aplicação do regime de certificados de importação, de exportação e de fixação antecipada para os produtos agrícolas sujeitos a um regime de preço único (JO L 158 de 20.7.1970, p. 1).

Decisão:

1) **Para determinar a data em que a obrigação de importar ao abrigo do certificado se considera cumprida, na acepção do artigo 15.°, n.° 1, a), do Regulamento n.° 1373/70, a aceitação pelo serviço aduaneiro, na acepção do artigo 15.°, n.° 5, a), do documento pelo qual o declarante manifesta a sua vontade de proceder à colocação em livre prática da mercadoria não exige que o processo aduaneiro esteja definitivamente encerrado a favor do declarante.**

2) **Para que o artigo 15.°, n.° 1, se aplique, é necessário que a mercadoria, tendo sido imputada no certificado nos termos do disposto no artigo 8.°, n.° 2, segundo parágrafo, alínea a), tenha sido efectivamente colocada em livre prática.**

* Língua do processo: alemão.